



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

**CARTA CONTRATO Nº 001/2021 – SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-PPMC
PROC. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-SEMED.**

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, CNPJ Nº. 28.714.068/0001-51, sediada na Haroldo Veloso, nº201 – bairro Centro, CEP 68.129-000, nesta cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação Sr. Ediclei Jadson da Silva Gomes, nomeado pelo Decreto Nº 03/2021, brasileiro, casado, pedagogo, Portador do RG Nº 5155585 PC/PA e CPF Nº 852.305.702-10, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré, nº141, bairro: Esperança, CEP nº 68129-000, no município de Mojuí dos Campos – PA.

CONTRATADO: EMPRESA EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI, inscrita sob o CNPJ nº26.018.781/0001-35, sediada na Tv. Turiano Meira, nº 52, Anexo A, bairro Centro, CEP: 68.005-430, na cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal Sr. Edmar Junior de Oliveira Imbeloni, brasileiro, casado, contador, inscrito no Registro Profissional CRC/PA 017991, CPF 920.551.682-15, residente e domiciliado na Av. Joana Dark, nº 368, bairro Santarenzinho, CEP: 68.035-370, na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Firmam Termo de Carta Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021, submetido a Procuradoria Jurídica do Município, devidamente homologado pelo Secretário de Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL

2.1 - As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 Art. 25 inciso II, e alterações vigentes, a qual CONTRATANTE e CONTRATADO estão sujeitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria especializada em contabilidade aplicada ao setor público, elaboração dos respectivos balancetes mensais para executar as ações dos serviços contábeis, elaboração de prestação de contas junto aos tribunais de contas e órgãos da administração Estadual e Federal da unidade orçamentária, alimentação das receitas, empenhos, liquidação e pagamento para atendimento a Lei nº12.527/11 e alimentação SIOPE bimestral.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através da Divisão de Licitações, a realização do certame.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 - A CONTRATADA se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e demais secretaria se for o caso, por escrito ou verbalmente.

4.2 - Incumbe a CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados.

4.3 - As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio eletrônico, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

4.4 - Os serviços contábeis de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria, serão prestados através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE.

4.5 - Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis e de outros atos municipais justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos contábeis no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá a importância de: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, por serviços de contabilidade aplicada ao setor público, elaboração dos respectivos balancetes mensais para executar as ações dos serviços contábeis, elaboração de prestação de contas junto aos tribunais de contas e órgãos da administração estadual e federal da unidade orçamentária, alimentação das Receitas, Empenhos, liquidação e pagamento para atendimento a Lei nº12.527/11, perfazendo o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

5.2 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária da empresa, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual.

5.3 - Será pago pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá a importância de: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) bimestrais, por serviços técnicos de contabilidade na Alimentação do SIOPE Bimestral, perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), mediante depósito na conta corrente bancária da empresa, a ser pago na moeda corrente do país permitido os descontos legais e reajustados quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, consoante o que está estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO CONTRATUAL.

6.1. A duração da presente carta contrato será de **12 (doze) meses**, contados a data da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o Artigo 57, II da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte dotação orçamentária:

0202-Secretaria Municipal de Educação-SEMED

12.361.0005.2.016 – Manutenção das atividades da SEMED

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.35.01- Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

11110000 – Recurso de Imposto e Trans. - Educação

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

8.1 - Ao Contratante:

I – Pagar, até o quinto dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento, na cláusula terceira;

II – A CONTRATANTE deverá fornecer, via protocolo do município, ao CONTRATADO, os documentos e informações, necessários aos bons e rápidos andamentos administrativos, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos;

III – Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO, quando necessário a realização de serviços em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do CONTRATANTE;

IV - Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

V – Proporcionar condições de trabalho a CONTRATADO para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento da CONTRATADO para fora do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

VI- Obedecer aos termos do presente instrumento;

8.2 - Da Contratado:

I - A CONTRATADO se obriga a prestar ao MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, com zelo e eficiência;

II – Observar as condições estabelecidas na presente Carta Contrato;

III – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;

IV – Municiar, quando for solicitado, de informações inerentes as suas atividades o Poder público Municipal;

V- E ainda, notadamente:

a) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;

b) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual – PPA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;

c) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentaria anual - LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infra-constitucionais e aos limites da receita e despesa;

d) Elaboração e orientação técnica no acompanhamento da execução orçamentária, incluindo orientação quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária;

e) Elaboração, acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraornamentarias.

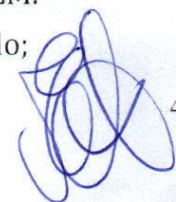
f) Elaboração de todos os documentos técnicos e necessárias no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais.

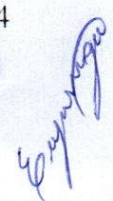
g) Acompanhamento e Orientação do cumprimento dos limites legais da educação, saúde e pessoal.

h) Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso.

i) Orientação técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCM.

j) Orientação técnica e emissão de relatórios de controle social quando solicitado;

 4





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

- k) Elaboração, orientação técnica na formação e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações) Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
- m) Apoio técnico na elaboração dos estatutos dos servidores municipais;
- n) Suporte e orientação técnicos ao Núcleo de Administração e Finanças – NAF.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Educação, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2 – No caso do CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) 1% (um por cento) do valor da carta contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste;
- b) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A Carta Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUESTÕES DIVERSAS

12.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

12.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – Fica designado o servidor **Hugo Luís Frota Lima** matrícula nº 005622-7 fiscal titular, e para fiscal substituto o servidor **Ricardo Pereira Miranda** matrícula nº 005650-2 devendo durante toda a vigência a fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES

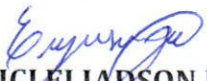
14.1 – Este Termo será publicado no diário oficial do Município e no D.O.U em ao art. 61 da Lei de Licitações em seu parágrafo único da Lei 8.666/93.

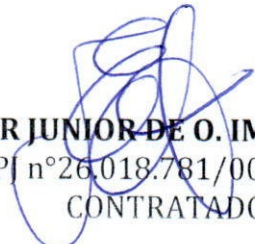
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Santarém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos – PA, 18 de janeiro de 2021.


EDICLEI JADSON DA SILVA GOMES
Sec. Municipal de Educação
Dec. Mun. nº03/2021
CONTRATANTE


EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI
CNPJ nº26.018.781/0001-35
CONTRATADO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 001/2021 - SEMED

OBJETO: Contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria especializada em contabilidade aplicada ao setor público, elaboração dos respectivos balancetes mensais para executar as ações dos serviços contábeis, elaboração de prestação de contas junto aos tribunais de contas e órgãos da administração Estadual e Federal da unidade orçamentária, alimentação das receitas, empenhos, liquidação e pagamento para atendimento a Lei nº12.527/11 e alimentação SIOPE bimestral.

VALOR TOTAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CONTRATADO: EMPRESA EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI, inscrita no CNPJ nº 26.018.781/0001-35.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021- SEMED

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0202-Secretaria Municipal de Educação-SEMED

12.361.0005.2.016 – Manutenção das atividades da SEMED

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.35.01- Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

11110000 – Recurso de Imposto e Trans. - Educação

ORDENADOR DE DESPESA: EDICLEI JADSON DA SILVA GOMES - Secretário Municipal de Educação.




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DA CARTA CONTRATO
Nº001/2021 - SEMED**

CERTIFICO que o Extrato da Carta Contrato nº 001/2021-SEMED, com base no Processo de licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021- SEMED ficará afixado no átrio desta Secretaria Municipal de Gestão Administrativo, dando a publicidade necessária em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e art. 3º, inciso III, Instrução Normativa do TCM nº 004/2014.

O referido é verdade e dou fé.

Mojuí dos Campos-PA, 18 de janeiro de 2021.


EDICLEI JADSON DA SILVA GOMES
Sec. Municipal de Educação
Dec. Mun. nº03/2021